



CONTRATO Nº 0013/2010

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL, e a **FUNDAÇÃO
GETÚLIO VARGAS – FGV.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, doravante denominado SENADO, e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV**, CNPJ nº 33.641.663/0001-44, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, através do Decreto nº 82.474, de 23 de outubro de 1978, e Decreto s/nº de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto nº 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, através da Lei nº 4.429, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.M de 15 de dezembro de 2006, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, telefone (21) 3799-6552 e fax (21) 3799-6591, neste ato representada pelo seu Diretor do seu Instituto de Desenvolvimento Educacional - IDE, Prof. CLOVIS JOSÉ DAUDT LYRA DARRIGUE DE FARO, portador da carteira de identidade nº 1587867, expedida pelo IFP/RJ, e do CPF/MF nº 004.560.207-72, e pelo seu Diretor de Operações, Sr. MARIO ROCHA SOUZA, portador da carteira de identidade nº 18.407-D, expedida pelo CREA/RJ, e do CPF/MF nº 149.493.427-20, doravante denominada CONTRATADA, mediante o reconhecimento da inexigibilidade da licitação pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 26, com fulcro no inciso II do art. 25 c/c inciso VI do art. 13, ambos da Lei 8666/93, ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, fl. 27 do Processo nº 001.170/10-4, incorporando a solicitação da Diretoria Geral de fl. 1, a Proposta Técnico Comercial nº 4361/10, fls. 2/5, a este instrumento, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aos Atos 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora e das cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **realização de uma turma do curso de Formação – Senado Federal, com carga horária de 100 (cem) horas-aula, para um grupo de até 60 (sessenta) participantes indicados pelo Senado Federal**, conforme programação abaixo:

Programa do Curso de Formação

- Dia 1 – Competência Linguística e Discursiva
- Dia 2 – Competência Linguística e Discursiva
- Dia 3 – Competência Linguística e Discursiva – a prática no/do Serviço Público
- Dia 4 – Relações Interpessoais no Serviço Público
- Dia 5 – Marketing e Comunicação - Enfoque para Profissionais de Rede de Comunicação Estatal
- Dia 6 – Palestra – Ética e o Projeto das Redes de Comunicação Estatais
- Dia 7 – Introdução ao Processo Legislativo
- Dia 8 – Experiências e Práticas dos Serviços de Comunicação Estatal
- Dias 9 e 10:
 - Grupo 1 – Interações Marketing e Publicidade – teoria e prática
 - Grupo 2 – Edição de TV – teoria e prática
 - Grupo 3 – Produção de TV – teoria e prática
 - Grupo 4 – Produção e programação em Rádio – teoria e prática
 - Grupo 5 – Infografia e multimídia – teoria e prática.

As primeiras 80 horas serão destinadas a todo o grupo de 60 pessoas e nas 20 horas restantes o grupo irá se dividir em 5 grupos.

A **freqüência mínima** será de acordo com o edital de convocação do concurso público que originou o Contrato nº 071/2008 (Processo nº 009.351/08-6).

Carga horária: 100 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PERÍODO E HORÁRIO

O curso será realizado nas instalações da FGV em Brasília, em dias e horários a serem definidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Coordenação Geral

Prof. Antonio Carlos Pôrto Gonçalves



Doutor em Economia pela Universidade de Chicago, EUA. Mestre em Economia pela Universidade de Chicago, EUA. Engenheiro Industrial pelo Instituto Militar de Engenharia, Rio de Janeiro. Professor da EPGE/FGV desde 1976. Consultor de empresas e editor de revistas.

Coordenação Executiva

Prof. Leonardo Teixeira

Doutor e Mestre em Letras pela PUC-Rio, especialização em Educação e Ressocialização, com habilitação em Socioterapia pelo IBMR, graduado em Letras pela UFRJ. Professor adjunto da FGV para a graduação em Economia, Administração e Direito. Professor efetivo do mestrado em Poder Judiciário da FGV Direito Rio. Professor dos Cursos de MBA em Direito. Consultor ad hoc do Programa de Certificação de Qualidade da FGV. Coordenador de Projetos - Núcleo de Concursos da FGV Projetos. Coordenador do Programa Leres e Saberes da FGV. Pesquisador em Linguagem Jurídica. Pesquisador em Legendagem. Além destes profissionais, a FGV alocará uma equipe multidisciplinar de professores especializados de seu quadro de funcionários, bem como professores junto a ela credenciados. Para garantir a dinâmica dos trabalhos, será também destacada uma equipe auxiliar.

Os professores das disciplinas são indicados pelo Coordenador Executivo do curso, podendo ser substituídos por outros, desde que mantida a qualificação necessária ao nível de exigência do programa.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO SENADO

- a) - Efetuar os pagamentos à FGV, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- b) - Recrutar e selecionar os participantes que integrarão o curso;
- c) - Coletar as fichas de inscrição dos interessados e os documentos para matrícula;
- d) - Assegurar a disponibilidade dos participantes para seu envolvimento total com o curso.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA FGV

- a) - Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia empregada;
- b) - Selecionar e escalar os professores, disponibilizando e mantendo atualizada a agenda do curso;


CRISTINA
Advogada

c) - Arcar com as despesas de transporte aéreo/terrestre, alimentação, acomodações e honorários dos professores, coordenador(es) e da equipe envolvida na realização do curso;

d) - Fornecer o material didático a ser utilizado no curso;

e) - Supervisionar a qualidade didática e pedagógica do curso;

f) - Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais do curso;

g) - Ceder salas de aulas e de apoio às atividades do grupo, bem como outras instalações necessárias ao desenvolvimento do curso;

h) - Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento do curso, como por exemplo: computador, *datashow*, tela para projeção de imagens, *flip-chart*, canetas, quadro branco, folhas de trabalho em grupo, material para trabalho e outros;

i) - Fornecer serviço de *coffee-break*.

CLÁUSULA SEXTA - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

I – O SENADO e a CONTRATADA se comprometem a não divulgar quaisquer informações sobre os produtos e serviços que forem especificados nos Termos Aditivos como confidenciais, bem como sobre qualquer documentação devidamente identificada como confidencial, que for fornecida por uma parte à outra, com a exceção de divulgação motivada por dispositivo legal ou decisão judicial, ou divulgação para obter os benefícios da legislação vigente no período entre a data de assinatura e até cinco anos após a data de término efetiva mutuamente acordada entre as partes.

II – O SENADO e a CONTRATADA farão todos os esforços razoáveis para garantirem a confidencialidade de seus servidores durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará pelo objeto deste contrato o valor de **R\$ 2.160,00** (dois mil, cento e sessenta reais) por hora/aula totalizando **R\$ 216.000,00** (duzentos



e dezesseis mil reais), a ser pago mediante depósito bancário em nome da Fundação Getúlio Vargas, na conta corrente nº 29.839-5, da Agência Metropolitana de Botafogo (código nº 0287-9) do Banco do Brasil S.A. (Código 001), situado na Praia de Botafogo, nº 384-A, Botafogo, no Rio de Janeiro/RJ, de acordo com a proposta da CONTRATADA, fls. 3/5.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do requisitante na(s) ordem(ns) de serviço e do gestor na nota fiscal, de acordo com o cronograma de aulas a ser elaborado entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que, a critério do SENADO, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

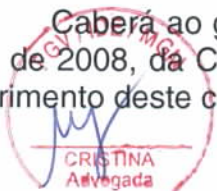
O preço deste Contrato será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 0112805514091/0001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2010NE000317, de 4 de fevereiro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, servidor a ser designado na forma do disposto no Ato nº 002, de 2008, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.


CRISTINA
Advogada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e suas Secretarias Especiais (SEEP e PRODASEN) por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento), do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.


CRISTINA
Advogada








PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do contrato poderá ser:

I – em caso de rescisão fica garantida a execução das atividades de cooperação definidas neste termo, até à conclusão das turmas em curso na data da rescisão.

II – por conveniência de qualquer uma das partes, desde que: a) - não haja nenhum projeto em andamento; b) - a parte interessada notifique a outra, por escrito, de sua intenção, devidamente justificada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

III - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

IV - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo que originou a contratação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

V - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, conforme previsto na cláusula sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do SENADO de forma indiscriminada. Qualquer menção ao nome do SENADO, que poderá gerar responsabilidades, deverá ter sua prévia concordância.

II – O SENADO não poderá utilizar o nome da CONTRATADA de forma indiscriminada. Qualquer menção ao nome da CONTRATADA, que possa gerar responsabilidades, deverá ter sua prévia concordância.

III – Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como efetivas, se enviadas através de e-mail, cartas, ofícios ou


CRISTINA
Advogada

memorando de transmissão, endereçados aos Gestores e/ou Assistentes indicados pelas partes de forma expressa, por troca de correspondências.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

O SENADO providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 05 de março de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal


CLOVIS JOSÉ DAUDT LYRA DARRIGUE DE FARO
Diretor do Instituto de Desenvolvimento Educacional - IDE
Fundação Getulio Vargas- FGV


MARIO ROCHA SOUZA
Diretor de Operações
Fundação Getulio Vargas- FGV


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON 2\10\DISPENSA INEXIGIBILIDADE\FGV curso de formação 001170 104.doc

Última página do Contrato firmado entre Senado Federal e FGV, para realização do curso de formação - Senado Federal.



CURSO DE FORMAÇÃO

SENADO FEDERAL

FGV IN COMPANY – 4361/10



A blue ink signature, appearing to be a stylized 'M' or 'N'.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2010.

Ao Senado Federal
Secretaria de Recursos Humanos
Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 10o. andar, sala 1003
70.165-900 - Brasília - DF

A/C Sr. Evandro Luís Perissê
Diretor-Adjunto da Secretaria de Recursos Humanos
lizuvassecer@senado.gov.br

Prezado Senhor,

Conforme solicitado, apresentamos para sua apreciação, avaliação e aprovação a nossa Proposta Técnico-Comercial, nas condições estabelecidas a seguir:

1 - Objeto

A presente proposta tem por objeto a realização de uma turma do curso de Formação – Senado Federal, com carga horária de 100 horas-aula, para um grupo de até 60 (sessenta) participantes indicados pelo Senado Federal.

2 - Características do Curso

Programa do Curso de Formação

Dia 1 – Competência Linguística e Discursiva
Dia 2 – Competência Linguística e Discursiva
Dia 3 – Competência Linguística e Discursiva – a prática no/do Serviço Público
Dia 4 – Relações Interpessoais no Serviço Público
Dia 5 – Marketing e Comunicação - Enfoque para Profissionais de Rede de Comunicação Estatal
Dia 6 – Palestra – Ética e o Projeto das Redes de Comunicação Estatais
Dia 7 – Introdução ao Processo Legislativo
Dia 8 – Experiências e Práticas dos Serviços de Comunicação Estatal
Dias 9 e 10:
Grupo 1 – Interações Marketing e Publicidade – teoria e prática
Grupo 2 – Edição de TV – teoria e prática
Grupo 3 – Produção de TV – teoria e prática
Grupo 4 – Produção e programação em Rádio – teoria e prática
Grupo 5 – Infografia e multimídia – teoria e prática

As primeiras 80 horas serão destinadas a todo o grupo de 60 pessoas e nas 20 horas restantes o grupo irá se dividir em 5 grupos.

A **freqüência mínima** será de acordo com o edital de convocação

Carga horária: 100 horas.



3 – Período e Horários

O curso será realizado nas instalações da FGV em Brasília, em dias e horários a serem definidos em comum acordo entre as partes.

4 – Coordenação Acadêmica

COORDENAÇÃO GERAL

Prof. Antonio Carlos Pôrto Gonçalves

Doutor em Economia pela Universidade de Chicago, EUA. Mestre em Economia pela Universidade de Chicago, EUA. Engenheiro Industrial pelo Instituto Militar de Engenharia, Rio de Janeiro. Professor da EPGE/FGV desde 1976. Consultor de empresas e editor de revistas.

COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Prof. Leonardo Teixeira

Doutor e Mestre em Letras pela PUC-Rio, especialização em Educação e Ressocialização, com habilitação em Socioterapia pelo IBMR, graduado em Letras pela UFRJ. Professor adjunto da FGV para a graduação em Economia, Administração e Direito. Professor efetivo do mestrado em Poder Judiciário da FGV Direito Rio. Professor dos Cursos de MBA em Direito. Consultor ad hoc do Programa de Certificação de Qualidade da FGV. Coordenador de Projetos - Núcleo de Concursos da FGV Projetos. Coordenador do Programa Leres e Saberes da FGV. Pesquisador em Linguagem Jurídica. Pesquisador em Legendagem.

Além destes profissionais, a FGV alocará uma equipe multidisciplinar de professores especializados de seu quadro de funcionários, bem como professores junto a ela credenciados. Para garantir a dinâmica dos trabalhos, será também destacada uma equipe auxiliar.

Os professores das disciplinas são indicados pelo Coordenador Executivo do curso, podendo ser substituídos por outros, desde que mantida a qualificação necessária ao nível de exigência do programa.

5 – Responsabilidades da FGV

- Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia empregada;
 - Selecionar e escalar os professores, disponibilizando e mantendo atualizada a agenda do curso;
 - Arcar com as despesas de transporte aéreo/terrestre, alimentação, acomodações e honorários dos professores, coordenador(es) e da equipe envolvida na realização do curso;
 - Fornecer o material didático a ser utilizado no curso;
 - Supervisionar a qualidade didática e pedagógica do curso;
 - Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais do curso;
 - Ceder salas de aulas e de apoio às atividades do grupo, bem como outras instalações necessárias ao desenvolvimento do curso;
 - Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento do curso, como por exemplo: computador, *datashow*, tela para projeção de imagens, *flip-chart*, canetas, quadro branco, folhas de trabalho em grupo, material para trabalho e outros;
- Fornecer serviço de *coffee-break*.

6 – Responsabilidades do Senado Federal

- Efetuar os pagamentos à FGV, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- Recrutar e selecionar os participantes que integrarão o curso;
- Coletar as fichas de inscrição dos interessados e os documentos para matrícula;
- Assegurar a disponibilidade dos participantes para seu envolvimento total com o curso.

7 – Investimento

O valor dos serviços ora propostos é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), a ser pago mediante depósito bancário em nome da Fundação Getulio Vargas, na conta corrente nº 29.839-5, da Agência Metropolitana de Botafogo (código nº 0287-9) do Banco do Brasil S.A. (Código 001), situado na Praia de Botafogo, nº 384-A, Botafogo, no Rio de Janeiro/RJ.

8 – Condições de Pagamento

As condições de pagamento serão definidas de acordo com o cronograma de aulas a ser elaborado em comum acordo entre as partes.

Considerando tratar-se de um grupo fechado de até 60 (sessenta) participantes, o Senado Federal assegurará a FGV o pagamento do valor total indicado no item acima, mesmo que, no decorrer do curso, venha a ocorrer, por qualquer motivo, redução no número de participantes.

9 – Validade

A presente proposta tem a validade de 60 (sessenta) dias.

10 – Considerações Finais

Esperamos, através deste programa, prestar a nossa contribuição aos esforços e objetivos do Senado Federal de criar, para os seus indicados, condições favoráveis para que possam desenvolver suas habilidades profissionais.

Estamos à sua disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais sobre esta proposta.

Atenciosamente,



Antonio Carlos Pôrto Gonçalves
Diretor Executivo FGV in company
IDE – Instituto de Desenvolvimento Educacional
Fundação Getulio Vargas

Aceite do Cliente em ____ / ____ / 2009.

Nome:
Cargo:
CPF:
IDT: